



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 01, 06, 26

PORTARIA N° 0743/2026

**AUTORIZA O AFASTAMENTO PARCIAL DE SERVIDOR
PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
(MESTRADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025, aprovada pelo Decreto Municipal n. ° 526/2025;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na qualificação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n. ° 1270/2026;

RESOLVE

ARTIGO 1° - Fica autorizado a servidora CAMILA MARIA DE SOUZA BARBOSA, matrícula 5504, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a cursar Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado) em Educação.

ARTIGO 2° - Fica concedido o afastamento parcial da servidora, com redução remunerada da carga horária de trabalho semanal em 20% (vinte por cento), o que equivale a 8 (oito) horas de serviço semanais, a ser usufruído em um único dia útil por semana, especificamente às quintas-feiras. Nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras, segue a rotina normal, sendo o horário de trabalho das 07 às 16 horas, já incluída 1 (uma) hora de almoço, ou conforme controle da Direção Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3° - O afastamento de que trata o art. 2° terá a vigência de 20 de março de 2025 a 11 de agosto de 2027.

ARTIGO 4° - Considera-se o início do curso em 11 de agosto de 2025.

ARTIGO 5° - Conforme Inciso III do Artigo 38 da Lei Municipal n. ° 229/1997, o afastamento com ônus para frequentar cursos ou eventos fica condicionado ao compromisso deste profissional em prestar serviço ao Magistério Público Municipal por igual período do tempo de afastamento.

ARTIGO 6° - O profissional beneficiado com esta autorização de afastamento fica obrigado ainda a:

I – Restituir aos cofres do Município, devidamente corrigido, o valor recebido durante o afastamento, caso deixe de cumprir o disposto no inciso III do Artigo 38 da Lei Municipal n. ° 229/1997;

II – A servidora deverá apresentar, a cada 3 (três) meses, atestado que comprove sua frequência mensal, devidamente assinado pela coordenação do curso, sob pena de ter sua autorização cancelada e seus vencimentos suspensos automaticamente.

ARTIGO 7° - As demais obrigações e responsabilidades decorrentes desta autorização de afastamento encontram-se regidas pela Instrução Normativa n. ° 01/2025, aprovada pelo Decreto Municipal n. ° 526/2025, devendo ser cumpridas rigorosamente pela servidora.

ARTIGO 8° - O descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e na Instrução Normativa n° 01/2025, aprovada pelo Decreto Municipal n. ° 526/2025, sujeitará o servidor às penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, podendo implicar na suspensão ou cancelamento da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

ARTIGO 9° - Esta Portaria perderá sua validade e seus efeitos automaticamente com o término do período de afastamento concedido, imediatamente após a comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

conclusão do curso, em caso de trancamento de matrícula ou abandono do curso, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 10° - Em caso de trancamento de matrícula, abandono ou não conclusão do curso, o servidor deverá, obrigatoriamente, proceder à devolução da carga horária concedida para estudo, para fins de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 11° - O ressarcimento deverá ser apurado pelo setor de Recursos Humanos, com base na concessão de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, tendo como data-base o primeiro dia do início do período concedido para estudo, podendo ser efetivado mediante o cumprimento de carga horária adicional ou por meio de ressarcimento em valores, conforme definido pela Secretaria competente ou conforme melhor convier à Administração Pública.

ARTIGO 12°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE /E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 01 de junho de 2026.


HELIO STORCH

Secretário Municipal de Administração


JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal